



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022

EDITAL Nº 234/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7057/2022

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
E GESTÃO ESTRATÉGICA**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4955/2022, com suas posteriores alterações, no exercício de suas atribuições, faz saber que, após autorização do Ilustríssimo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, fica aberto o **Chamamento Público instaurado sob nº 11/2022**, que será regido pela Lei Municipal nº 3.774/2020 e suas respectivas normas regulamentadoras, pela Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do presente chamamento, deverão entregar seus envelopes com os documentos e proposta comercial, para fins de participação e habilitação, **no período de 28/11/2022 a 02/01/2023**, das 08h00 às 17h00, no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-478.

Período de publicidade do Edital: **28/11/2022 a 02/01/2023**

Data e horário da Sessão Pública: **03/01/2022 às 09h30**

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP.



1 – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO

1.1. O propósito deste edital é o de garantir a transparência e a ampla concorrência entre pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em obter outorga de permissão de uso de área pública, a título precário e oneroso, para edificar, usar, manter e explorá-la economicamente.

1.2. A outorga tem como objetivo viabilizar a ordenada e harmônica ocupação de equipamento público especial, denominado Parque Socioambiental Lago da Fé, atendendo o interesse público que recai sobre a forma de ocupação social pretendida para o espaço.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a seleção de 01 (uma) pessoa jurídica de direito privado, para lhe outorgar permissão de uso de área pública livre de construções, a título precário e oneroso, para edificar, usar, manter e explorar 01 (um) ponto de comércio voltado para o segmento de alimentação, localizada no cruzamento da Ponte da União – Donaciano Ferreira Freitas com a Avenida Wesley Dias Rodrigues, Jardim Novo Cambuí, conforme croqui que compõe o **ANEXO I – A** deste edital, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.2. Para a seleção do permissionário será adotado o critério de **MAIOR PREÇO PÚBLICO MENSAL**, entre as propostas comerciais apresentadas em conformidade com este edital.

3 – DAS CONTRAPARTIDAS PECUNIÁRIAS E NÃO PECUNIÁRIAS

3.1. Em razão da outorga, o permissionário deverá realizar pagamento mensal de preço público e contribuir com as despesas de manutenção do equipamento público especial, na proporção da área efetivamente ocupada por sua atividade, nos termos do §2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.774/2020, por meio de guia de arrecadação municipal,



com destinação ao Fundo de Apoio aos Equipamentos Públicos Especiais (FAEPE).

3.1.1. O valor a ser pago mensalmente pela outorga de permissão de uso da área, será estabelecido durante o processo de seleção previsto neste edital, na fase de julgamento das propostas comerciais apresentadas.

3.1.1.1. O preço público mínimo para a outorga é de R\$ 2.849,95 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), respeitado o valor mínimo de preço público calculado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor venal proporcional de área não edificada de 600m² (seiscentos metros quadrados), majorado a valor de mercado considerando os valor médio praticado para os imóveis circunvizinhos em laudo de avaliação imobiliária, conforme o art. 39 da Lei Municipal 3.774 de 2020.

3.1.1.2. O preço público será reajustado anualmente de acordo com o índice IPCA, nos moldes do art. 40 da Lei Municipal 3.774/2020.

3.1.1.3. A variação apurada incidirá sempre no 1º (primeiro) dia útil do exercício subsequente.

3.1.2. Ao preço público mensal serão incorporados os valores proporcionais correspondentes à manutenção do equipamento público especial.

3.1.2.1. O valor a ser efetivamente pago pelo permissionário em acréscimo ao preço público em razão da cota proporcional, será revisto periodicamente a fim de manter a integridade do valor diante da ocupação do equipamento público.

3.2. O primeiro pagamento mensal será efetuado após 30 (trinta) dias corridos, contados do início das atividades comerciais pelo permissionário, e os demais até o 10º



(décimo) dia corrido dos meses subsequentes.

3.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados juros e atualização monetária na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.3. Além do preço público, sobre a permissão de uso recairão as taxas vinculadas ao exercício da atividade econômica no Município, tais como: taxa de fiscalização de atividade; taxa de fiscalização de publicidade; taxa de aprovação de obra; e taxas administrativas derivadas dos serviços requeridos junto ao Município para obtenção de alvarás e autorizações.

3.4. A título de contrapartida não pecuniária em razão da outorga, o permissionário deverá, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.774/2020 e artigo 7º do Decreto Municipal nº 4.633/2020, às suas expensas:

3.4.1. Edificar, equipar e manter em boas condições de limpeza, uso e conservação, 01 (um) ponto de comércio para o exercício das atividades econômicas afetas a este edital, com área construída mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), nos termos do **ANEXO I** deste edital;

3.4.2. Edificar, equipar e manter em boas condições de limpeza, uso e conservação, sanitários e bebedouros de uso público, nos termos do **ANEXO I** deste edital.

3.4.3. Manter em boas condições de limpeza, uso e conservação, toda a área pública vinculada à outorga, identificada no **ANEXO I – A** deste edital.

3.4.4. Manter em boas condições de limpeza, uso e conservação as áreas adjacentes àquela outorgada ao seu uso, nos termos do §1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.774/2020, e identificada no **ANEXO I – A**.



3.4.5. O permissionário arcará com as despesas de manutenção e conservação da área e respectivas instalações.

4 – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

4.1. Por força do art. 7º da Lei Municipal 3.774/2020, o prazo de vigência da permissão de uso de que trata este edital será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação em diário oficial.

5 – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

5.1. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativas, ou em decorrência do descumprimento isolado ou acumulado, pelo permissionário, das obrigações previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, na Lei Municipal nº 3.774/2020 e em suas respectivas normas regulamentadoras.

5.2. A revogação seguirá a forma e o rito estabelecidos na Lei Municipal nº 3.774/2020 e em suas respectivas normas regulamentadoras.

5.3. Será aplicada multa prevista no Anexo Único da Lei Municipal 3.774/2020 nos casos de revogação por descumprimento de obrigações pelo permissionário ou infrações cometidas durante o exercício da permissão de uso.

5.4. Na hipótese de revogação da permissão de uso a qualquer título, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal sem direito à indenização ao permissionário.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações pelo permissionário,



durante a vigência da permissão de uso.

7 – DO EDITAL

7.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-478, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências, ou ainda, para impugnar este edital nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação do número do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Suprimentos, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-478, das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico: licitacao@hortolandia.sp.gov.br, **até o dia 27 de dezembro de 2022.**

8.3. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do protocolo da impugnação.

8.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste chamamento público.



8.5. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste chamamento público até o trânsito em julgado da decisão.

8.6. Não serão acolhidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.7. Dos atos administrativos praticados pela Administração na condução deste chamamento público, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

9.1.1. As pessoas jurídicas de direito privado cujo objeto social seja compatível com o segmento econômico pretendido pela Administração para a permissão de uso vinculada, devidamente habilitadas nos termos deste edital, mediante comprovação de suas regularidades fiscais, trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

9.1.2. As pessoas jurídicas de direito privado que, além de atenderem os requisitos deste edital, tenham realizado a vistoria obrigatória dentro do prazo previsto.

9.2. Será vedada a participação, direta ou indireta, neste chamamento público, de pessoas jurídicas:

9.2.1. Em estado de falência, de recuperação judicial (caso não tenha apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a



viabilidade econômico-financeira), ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

9.2.2. Empresa que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou impedida de contratar com o município de Hortolândia;

9.2.3. Que tenham como sócio-gerente ou responsável técnico servidor/dirigente vinculado ao Município de Hortolândia/SP;

9.2.4. Que tenham deixado de realizar a vistoria obrigatória no período previsto neste edital;

9.2.5. Que estejam impedidas de participar de procedimento de seleção para permissão de uso; e,

9.2.6. Que não se enquadrem nos critérios de participação deste edital.

9.3. Da Vistoria Técnica Obrigatória

9.3.1. A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá, sob pena de desclassificação, realizar vistoria técnica na área pública objeto de outorga, indicada no **Anexo I – A** deste edital.

9.3.2. O prazo final para realização da vistoria técnica é de **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública, indicada no preâmbulo deste edital.

9.3.3. A vistoria técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, por meio do e-mail: planejamentourbano@hortolandia.sp.gov.br.



9.3.4. A proponente que comparecer à vistoria técnica obrigatória será fornecida uma via do Termo de Vistoria, que deverá ser apresentado junto ao “Envelope nº 01 – Documentos Para Habilitação”.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da **prova de diretoria em exercício**;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

10.2.2. Prova de **regularidade para com a Fazenda do Estado** da sede ou domicílio da proponente, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e



Serviços – ICMS, dentro do prazo de validade.

10.2.3. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, com a Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

10.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita por meio da apresentação da **Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

10.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consiste em:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

10.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o **Plano de Recuperação homologado** pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



10.4. OUTROS DOCUMENTOS necessários para habilitação da licitante:

10.4.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **ANEXO II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.2. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos** para sua habilitação no presente chamamento público e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

10.4.3. Atestado de vistoria técnica obrigatória **em sua via original**;

10.5. A documentação relativa à comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é a seguinte:

10.5.1. Documentos e Atestado de Capacidade Técnica que comprovem:

10.5.1.1. O exercício de atividades econômicas do segmento de alimentação, por um período não inferior a 04 (quatro) anos, por meio de registro ou alteração de contrato social junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, ou órgão equivalente, com a previsão em objeto social das atividades admitidas para a outorga nos termos do **ANEXO I – B** deste edital; e

10.5.1.2. A condição de permissionário junto a órgão da Administração Direta ou Indireta, para exercício de atividades econômicas em área pública, que sejam compatíveis com o objeto da presente outorga.



11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.1. Todos os documentos exigidos para habilitação no chamamento público, deverão ser emitidos em favor da razão social da pessoa jurídica e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF.

11.1.1. Se a pessoa jurídica licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.1.2. Se a pessoa jurídica for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.2. Todos os documentos exigidos para habilitação no chamamento público deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.2.1. Sempre que possível, na ordem solicitada no edital, a fim de facilitar sua análise na sessão pública.

11.2.2. Em suas vias originais ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, desde que estejam legíveis.

11.2.2.1. Não será realizada a autenticação por servidor da Administração após o início da sessão pública.

11.2.3. Subscritos por seu representante legal ou procurador devidamente habilitado, com identificação do nome e número do CPF abaixo da assinatura do subscritor, acompanhados da cópia do documento de identificação oficial com foto do subscritor.



11.2.4. Com seus prazos de validade em vigor e plenamente identificáveis.

11.2.4.1. Se o prazo de validade não constar em lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de sua emissão.

11.2.5. As certidões apresentadas que tenham sido extraídas da internet, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão Permanente de Licitações.

11.3. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos, em substituição aos documentos exigidos para habilitação e regularidade nos termos deste chamamento público.

11.4. As **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** poderão apresentar:

11.4.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, apresentada **FORA** do Envelope nº 01 – Documentos para Habilitação.

11.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste chamamento público, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do



encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Hortolândia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

11.4.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à obtenção da outorga, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do § 2º do artigo 64, da Lei Federal 8.666/1993.

12 – DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou redigida e impressa por meios informatizados, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), com os seguintes elementos:

12.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**.

12.1.2. Razão social completa, número do CNPJ/MF e endereço da sede da proponente;

12.1.3. Proposta de preço público mensal, identificável por algarismos arábicos e por extenso em língua portuguesa, **em importe não inferior a R\$ 2.849,95 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.



12.1.4. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, bem como de sua sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia em sua legislação específica.

12.2. A Comissão Permanente de Licitações recomenda aos proponentes que façam constar em suas propostas comerciais, o nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município de Hortolândia.

13 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

13.1. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01 (um) e 02 (dois), com os seguintes dizeres:

a) Do “Envelope nº 01 – Documentos para Habilitação”:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal De Hortolândia – SP / Departamento de Suprimentos
Processo Administrativo 7057/2022
Chamamento Público nº 11/2022
(Razão Social da Empresa)
(CNPJ nº)

b) Do “Envelope nº 02 – Proposta Comercial”:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Prefeitura Municipal De Hortolândia – SP / Departamento de Suprimentos
Processo Administrativo 7057/2022
Chamamento Público nº 11/2022



(Razão Social da Empresa)

(CNPJ nº)

13.2. Os dois envelopes deverão ser entregues ao Departamento de Suprimentos – Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-478, **até a data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital.**

13.3. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará pelos envelopes enviados por via postal/correios ou por serviço similar e entregues fora da data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital.

13.4. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

13.5. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais proponentes.

13.6. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

13.7. A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.



14 – DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

14.1. Dos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, na qualidade de representantes das proponentes, será exigido o credenciamento a ser realizado nos moldes indicados a seguir.

14.1.1. Cada proponente poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído, que deverá entregar documento comprobatório de sua condição em **no início da sessão**, com plenos poderes perante o Município de Hortolândia para assuntos relacionados ao presente chamamento público.

14.1.2. O documento elencado no **subitem 14.1.1**, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, com o documento de identificação oficial do subscritor e procurador com foto.

14.1.3. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento oficial que identifique o credenciado/representante.

14.1.4. Os documentos de representação deverão ser exibidos pelos portadores antes do início da abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos;

14.1.5. Caso o participante seja proprietário e/ou sócio-administrador da proponente deverá apresentar documento que comprove sua condição para representá-la;

14.1.6. A não apresentação ou incorreção do documento de representação não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo ao não credenciado somente o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos



desde que não interfira, perturbe ou impeça a realização dos trabalhos;

14.2. A abertura dos envelopes “nº 01 – Documentos para Habilitação” e “nº 02 – Proposta Comercial”, dar-se-á na data e horário designados no preâmbulo deste edital, no local indicado no subitem 13.2 do presente ato convocatório.

14.2.1. Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes “nº 01 – Documentos para Habilitação” e “nº 02 – Proposta Comercial”, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

14.3. Na primeira fase, na presença dos representantes das proponentes, serão examinados os documentos do “Envelope nº 01 – Documentos para Habilitação” de todos os proponentes, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.3.1. Em ato contínuo, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das proponentes, consignando-se o resultado em ata própria.

14.3.2. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato, poderão oferecer impugnação em ata, havendo a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.3. Sendo oferecido recurso na primeira fase, a Comissão Permanente de Licitações fixará data para abertura dos envelopes de proposta comercial, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

14.3.4. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recorrer, as fases correrão em ato contínuo e subsequente.



14.3.5. O “Envelope nº 02 – Proposta Comercial” das proponentes inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

14.3.6. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Município de Hortolândia.

14.4. Satisfeitos os requisitos da primeira fase, sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, será dada sequência à segunda fase da seleção, quando serão abertos os “Envelopes nº 02 – Proposta Comercial”, das proponentes habilitadas, cujas propostas serão rubricadas por todos os presentes.

14.5. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

14.5.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

14.5.2. Contiverem vícios ou rasuras; e/ou

14.5.3. Omitirem qualquer elemento solicitado.

14.6. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

15 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Para o processo de seleção pública aplicado à outorga de permissão de uso de área pública, será adotada a modalidade de seleção de **MAIOR PREÇO PÚBLICO**



MENSAL, à pessoa jurídica devidamente habilitada e apta a celebrar com o Município de Hortolândia o Termo de Compromisso e Responsabilidade, que apresentar a maior proposta comercial válida.

15.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora, a pessoa jurídica de direito privado devidamente habilitada, que ofertar o **MAIOR PREÇO PÚBLICO MENSAL**, respeitado o preço público mínimo previsto para a outorga, de **R\$ 2,849,95 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

15.3. Ocorrendo propostas iguais, proceder-se-á imediatamente, para fins de desempate e na presença dos proponentes, ao sorteio.

15.4. O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da sessão.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos administrativos praticados na presente seleção, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

16.2. Do resultado caberá recurso, que deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia da publicação do resultado do chamamento público.

16.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação do número do chamamento público a que se referem, devendo ser protocolados junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao@hortolandia.sp.gov.br, dentro do prazo legal.



16.4. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

16.5. O julgamento do recurso será dado a conhecer por meio do diário oficial do município no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17 – DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

17.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitações enviará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica o resultado do procedimento de seleção, para prosseguimentos administrativos quanto à outorga da permissão de uso, que será formalizada por Decreto Municipal.

17.2. Com a vigência da outorga prevista em Decreto Municipal, o permissionário deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, que será elaborado conforme as especificações e obrigações previstas em edital e na legislação aplicável.

18 – DOS PRAZOS E PENALIDADES

18.1. A proponente vencedora deverá comparecer para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação expressa da Prefeitura Municipal de Hortolândia para este fim.

18.1.1. No caso de não comparecimento da proponente vencedora no prazo estabelecido no item anterior, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta comercial vencedora.

18.1.2. O não comparecimento da proponente vencedora será interpretado como



desistência em receber a outorga da permissão de uso, acarretando na convocação da proponente com a melhor proposta seguinte, e assim sucessivamente;

18.2. A proponente vencedora deverá submeter projeto de construção à aprovação do Departamento de Planejamento Urbano, nos termos da legislação urbanística vigente e com as especificações previstas no **ANEXO I** deste edital, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da publicação do resultado da seleção no Diário Oficial do Município.

18.3. A proponente vencedora deverá iniciar as obras de instalação do ponto comercial no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da publicação do Decreto de Permissão de Uso.

18.4. A proponente vencedora deverá iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados da publicação do Decreto de Permissão de Uso.

18.5. São aplicáveis as sanções e penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.774/2020 e em suas respectivas normas regulamentadoras, bem como aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019 (**ANEXO V**).

18.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Não haverá dispêndio de recursos orçamentários.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. Os atos praticados neste chamamento público, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

20.2. Questões técnicas relacionadas diretamente à área pública, objeto da permissão de uso e memorial descritivo que trata este chamamento público, serão esclarecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, e devem ser encaminhadas para o e-mail planejamentourbano@hortolandia.sp.gov.br até 05 (cinco) dias antes da abertura do processo de seleção pela Comissão Permanente de Licitações.

20.3. O presente chamamento público poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os proponentes direito a qualquer indenização.

20.4. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelo permissionário.

20.5. Os casos omissos e dúvidas a respeito deste edital e chamamento público serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

21 – DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital:

21.1.1. ANEXO I: Memorial Descritivo;

21.1.2. ANEXO I – A: Planta/Croqui de metragem e localização da área pública;

21.1.3. ANEXO I – B: Atividades econômicas permitidas;



21.1.4. ANEXO II: Modelo de Declaração;

21.1.5. ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

21.1.6. ANEXO IV: Termo De Responsabilidade De Uso E Conservação Dos Equipamentos Públicos Especiais

21.1.7. ANEXO V: Decreto Municipal nº 4.309/2019;

Hortolândia, 21 de novembro de 2022.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Hortolândia



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

1.1. A permissão de uso de que trata este memorial descritivo é fundamentada na Lei Municipal 3.774/2020 e no Decreto Municipal 4.633/2020.

2 – OBJETO

2.1. O presente memorial descritivo versa sobre as condições mínimas a serem atendidas por 01 (uma) pessoa jurídica de direito privado, no curso da exploração econômica de área pública cujo uso lhe for outorgado a título de permissão de uso, precário e oneroso, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente e edital correspondente.

2.2. Em razão do uso, o permissionário deverá prestar contrapartidas pecuniárias, por meio do pagamento de preço público mensal, definido por proposta comercial no curso do processo de seleção e pagamento dos impostos e tributos pertinentes, e contrapartidas não pecuniárias, previstas no edital e neste memorial.

2.3. A área pública objeto deste memorial está localizada no cruzamento da Ponte da União – Donaciano Ferreira Freitas com a Avenida Wesley Dias Rodrigues, Jardim Novo Cambuí, conforme croqui que compõe o **ANEXO I – A** deste edital.

2.4. Para a seleção do permissionário será adotado o critério de **MAIOR PREÇO PÚBLICO MENSAL**, entre as propostas comerciais apresentadas em conformidade com as regras previstas no edital correspondente.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO



3.1. É objeto de outorga de permissão de uso **600m² (seiscentos metros quadrados)** de área pública não edificada, localizada no Parque Socioambiental Lago da Fé, especificamente no cruzamento da Ponte da União - Donaciano Ferreira Freitas com a Avenida Wesley Dias Rodrigues, no Jardim Novo Cambuí, Hortolândia/SP, conforme **ANEXO I – A** deste edital.

3.1.1. A referida área pública consiste em parcela de solo livre de construções, vegetação ou mobiliário urbano, apta a receber intervenções para ligação à rede coletora de água, tratamento de esgoto, energia elétrica, telefonia e lógica.

3.1.2. A referida área pública está servida com iluminação pública e área para estacionamento de veículos, carga e descarga, de uso público não monitorado.

3.1.3. A referida área pública será entregue livre e desimpedida ao permissionário.

4 – ATIVIDADES PERMITIDAS

4.1. O estabelecimento a ser instalado só poderá exercer as atividades econômicas compatíveis com o perfil comercial da área dada em permissão de uso, nos termos do **ANEXO I – B**.

5 – DAS CONTRAPARTIDAS PECUNIÁRIAS

5.1. Em razão da outorga, o permissionário deverá realizar pagamento mensal de preço público e contribuir com as despesas de manutenção do equipamento público especial, na proporção da área efetivamente ocupada por sua atividade, nos termos do §2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.774/2020, por meio de guia de arrecadação municipal, com destinação ao Fundo de Apoio aos Equipamentos Públicos Especiais (FAEPE).

5.1.1. O valor a ser pago mensalmente pela outorga de permissão de uso da área, será estabelecido durante o processo de seleção previsto neste edital, na fase de julgamento



das propostas comerciais apresentadas.

5.1.1.1. O preço público mínimo para a outorga é de **R\$ 2.849,95 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, respeitado o valor mínimo de preço público calculado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor venal proporcional de área não edificada de 600m² (seiscentos metros quadrados), majorado a valor de mercado considerando o valor médio praticado para os imóveis circunvizinhos em laudo de avaliação imobiliária, conforme o art. 39 da Lei Municipal 3.774 de 2020.

5.1.1.2. O preço público será reajustado anualmente de acordo com o índice IPCA, nos moldes do art. 40 da Lei Municipal 3.774/2020.

5.1.1.3. A variação apurada incidirá sempre no 1º (primeiro) dia útil do exercício subsequente.

5.1.2. Ao preço público mensal serão incorporados os valores proporcionais correspondentes à manutenção do equipamento público especial.

5.1.2.1. O valor a ser efetivamente pago pelo permissionário em acréscimo ao preço público em razão da cota proporcional, será revisto periodicamente a fim de manter a integridade do valor diante da ocupação do equipamento público.

5.2. O primeiro pagamento mensal será efetuado após 30 (trinta) dias corridos, contados do início das atividades comerciais pelo permissionário, e os demais até o 10º (décimo) dia corrido dos meses subsequentes.

5.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados juros e atualização monetária na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



5.3. Além do preço público, sobre a permissão de uso recairão as taxas vinculadas ao exercício da atividade econômica no Município, tais como: taxa de fiscalização de atividade; taxa de fiscalização de publicidade; taxa de aprovação de obra; e taxas administrativas derivadas dos serviços requeridos junto ao Município para obtenção de alvarás e autorizações.

6 – DAS CONTRAPARTIDAS NÃO PECUNIÁRIAS

6.1. A título de contrapartida não pecuniária em razão da outorga, o permissionário deverá, às suas expensas:

6.1.1. Edificar, equipar e manter em boas condições de limpeza, uso e conservação, 01 (um) ponto de comércio para o exercício das atividades econômicas afetas a este edital.

6.1.1.1. A edificação do ponto de comércio deverá ser proposta e executada com os seguintes critérios mínimos, que são itens obrigatórios do projeto de construção:

- a) Edificação de área construída mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), por meio de método de construção com material pré-moldado, admitido o uso de contêineres com tratamento térmico e de infraestrutura adequados nos termos das normas técnicas vigentes;
- b) Cobertura da área gramada destinada à circulação de pessoas e à instalação de mesas e cadeiras, por meio de piso drenante ecológico ou similar, que permita a manutenção da permeabilidade do solo, admitido o uso de decks de madeira, decks de material sintético, ecopiso e afins, desde que ecologicamente compatíveis;
- c) Instalação de cobertura ou equipamentos móveis, que garantam a proteção dos usuários contra a insolação, admitido o uso de guarda-sóis e similares em substituição



à cobertura fixa;

d) Demarcação de área para carga e descarga aprovada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; e

e) Edificação de sanitários adequados a pessoas com necessidades especiais, nos termos da legislação de acessibilidade vigente, com no mínimo duas cabines em cada divisão por gênero, com a instalação de estrutura de fraldário em ambos, podendo a área de higienização por meio de pias ser compartilhada.

6.1.1.2. O ponto de comércio deverá ser equipado no mínimo com:

a) Instalação de câmara fria e cozinha dentro das normas técnicas e sanitárias vigentes;

b) Instalação de sistema de monitoramento compatível com a integração à Central de Monitoramento Municipal, com número de equipamentos suficientes para monitorar toda a área objeto de outorga;

c) Instalação de conjunto de mesas e cadeiras em material resistente à insolação e intempéries, com tratamento adequado, não admitida a instalação de mobiliário fabricado em material plástico, numa proporção mínima de um conjunto de 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão de atendimento aos clientes; e

d) Instalação de lixeiras destinadas ao lixo orgânico e reciclável, de acesso livre do público, facilmente identificáveis por meio de comunicação visual.

6.1.1.3. O ponto de comércio deverá receber manutenção constante, por meio de, no mínimo:



-
- a) Rega, roçagem e rastelagem rotineira das áreas gramadas, com a reposição da grama sempre que sua cobertura não seja suficiente para evitar o contato direto entre os transeuntes e o solo desprotegido;
- b) Preservação e manutenção das espécies arbóreas enraizadas na área, notificando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o desenvolvimento de doenças ou instalação de parasitas que demandem intervenção, bem como a necessidade de cortes, podas ou sua substituição;
- c) Limpeza e remoção de lixo orgânico, reciclável e volumosos, depositados por si ou por terceiros na área, com a correta destinação por meio do sistema de coleta municipal ou entrega nos PEV's e LEV's do Município; e
- d) Pintura e impermeabilização da edificação e mobiliários, bem como a substituição de equipamentos que apresentem desgaste que coloque em risco suas instalações elétricas, hidráulicas e gás.

6.1.2. Edificar, equipar e manter em boas condições de limpeza, uso e conservação, sanitários e bebedouros de uso público.

6.1.2.1. A edificação dos sanitários e bebedouros de uso público deverá ser proposta e executada com os seguintes critérios mínimos, que são itens obrigatórios do projeto de construção:

- a) Edificação com área construída mínima para os sanitários de 20,40m² (vinte metros e quarenta centímetros quadrados), por meio de método de construção com material pré-moldado, admitido o uso de contêineres com tratamento térmico e de infraestrutura adequado nos termos das normas técnicas vigentes;



-
- b) Compartimentação mínima em 03 (três) blocos de uso, sendo 02 (dois) blocos divididos por gênero masculino e feminino e 01 (um) bloco para uso compartilhado entre gêneros e famílias, podendo a área de higienização por meio de pias ser compartilhada;
 - c) Instalação de bebedouros de uso público, ligado à rede de água potável da concessionária certificada do Município; e
 - d) Adequação de toda a estrutura para pessoas com necessidades especiais, nos termos da legislação de acessibilidade vigente.

6.1.2.2. Os sanitários e bebedouros de uso público deverão ser equipados, no mínimo, com:

- a) Louças sanitárias certificadas pelos órgãos de metrologia oficiais do Poder Público;
- b) Ligação adequada à rede de tratamento de esgoto e de abastecimento de água da concessionária certificada do Município;
- c) Lixeiras sanitárias;
- d) Suportes para papel higiênico e toalhas de papel;
- e) Portas e trancas, que permitam sua abertura pelo lado externo em caso de travamento;
- f) Iluminação interna com acionamento por sensor de presença;
- g) Torneiras com temporizador manual, mecânico ou digital; e



h) Instalação de sistema de monitoramento compatível com a integração à Central de Monitoramento Municipal, com número de equipamentos suficientes para monitorar a área comum dos sanitários e bebedouros, respeitada a privacidade dos usuários.

6.1.2.3. Os sanitários e bebedouros de uso público deverão receber manutenção constante, por meio de, no mínimo:

a) Limpeza e remoção de lixo orgânico, reciclável e volumosos, depositados por si ou por terceiros na área, com a correta destinação por meio do sistema de coleta municipal ou entrega nos PEV's e LEV's do Município;

b) Pintura e impermeabilização da edificação, mobiliários e louças sanitárias, bem como a substituição de equipamentos que apresentem desgaste que coloque em risco suas instalações elétricas e hidráulicas;

c) Limpeza de rotina e desinfecção das louças sanitárias e áreas de circulação; e

d) Reposição dos papéis higiênicos e toalhas de papel.

6.1.3. Manter em boas condições de limpeza, uso e conservação as áreas adjacentes àquela outorgada ao seu uso, nos termos do §1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.774/2020, e identificada no **ANEXO I – A**.

6.1.3.1. Em razão da outorga de uso a título de permissão de 600m² (seiscentos metros quadrados) de área pública não edificada, o permissionário fica responsável pela manutenção de **6.000m² (seis mil metros quadrados)** de área pública do Parque Socioambiental Lago da Fé, por meio de:



-
- a) Rega, roçagem e rastelagem rotineira das áreas gramadas, com a notificação à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre a necessidade de reposição da grama sempre que sua cobertura não seja suficiente para evitar o contato direto entre os transeuntes e o solo desprotegido;
- b) Preservação e manutenção das espécies arbóreas enraizadas na área, notificando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o desenvolvimento de doenças ou instalação de parasitas que demandem intervenção, bem como a necessidade de cortes, podas ou sua substituição; e
- c) Limpeza e remoção de lixo orgânico, reciclável e volumosos, depositados por si ou por terceiros na área, com a correta destinação por meio do sistema de coleta municipal ou entrega nos PEV's e LEV's do Município.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações do permissionário durante toda a vigência da permissão de uso será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, ou outra que vier a substituí-la em suas atribuições, que anotará no processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8 – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

8.1. Por força do art. 7º da Lei Municipal 3.774/2020, o prazo de vigência da permissão de uso de que trata este edital será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação em diário oficial.

9 – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativas, ou em decorrência do descumprimento isolado ou



acumulado, pelo permissionário, das obrigações previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, na Lei Municipal nº 3.774/2020 e em suas respectivas normas regulamentadoras.

9.2. A revogação seguirá a forma e o rito estabelecidos na Lei Municipal nº 3.774/2020 e em suas respectivas normas regulamentadoras, ou em outras que vierem a substituí-los.

9.3. Será aplicada multa prevista no Anexo Único da Lei Municipal 3.774/2020 nos casos de revogação por descumprimento de obrigações pelo permissionário ou infrações cometidas durante o exercício da permissão de uso.

9.4. Na hipótese de revogação da permissão de uso a qualquer título, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal sem direito à indenização ao permissionário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal 4.633, de 06 de novembro de 2020.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PERMISSÃO DE USO

10.1. A permissão de uso será outorgada à pessoa jurídica devidamente habilitada e que apresentar a maior proposta comercial válida no curso do processo de seleção, e que esteja apta a celebrar com o Município de Hortolândia o Termo de Compromisso e Responsabilidade pela outorga.

10.2. A área a ser utilizada é aquela indicada no item 3 deste memorial descritivo e no croqui do **ANEXO I – A**.

10.3. A manutenção da permissão de uso fica condicionada ao integral cumprimento das contrapartidas pecuniárias e não pecuniárias e obrigações do permissionário, previstas no edital, neste memorial descritivo, na Lei Municipal nº 3.774/2020, em suas



respectivas normas regulamentadoras e no Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelo permissionário.

10.4. O permissionário deverá manter durante toda a vigência da outorga, suas condições de habilitação e a assiduidade com suas obrigações tributárias e o cumprimento de suas obrigações acessórias.

10.5. A planta aprovada a partir do projeto de construção submetido à aprovação do Departamento de Planejamento Urbano do Município acompanhará o Decreto de Permissão de Uso, sendo parte indissociável da outorga.

11 – DOS CASOS OMISSOS

11.1. O Município de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, será a responsável por resolver os casos omissos durante o curso da permissão de uso, atentando, sempre, ao interesse público envolvido no espírito da Lei Municipal 3.774/2020, e publicar seus entendimentos.

12 – DOS ANEXOS

12.1. ANEXO I – A: Planta/Croqui de metragem e localização da área pública; e

12.2. ANEXO I – B: Atividades econômicas permitidas.

CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JÚNIOR

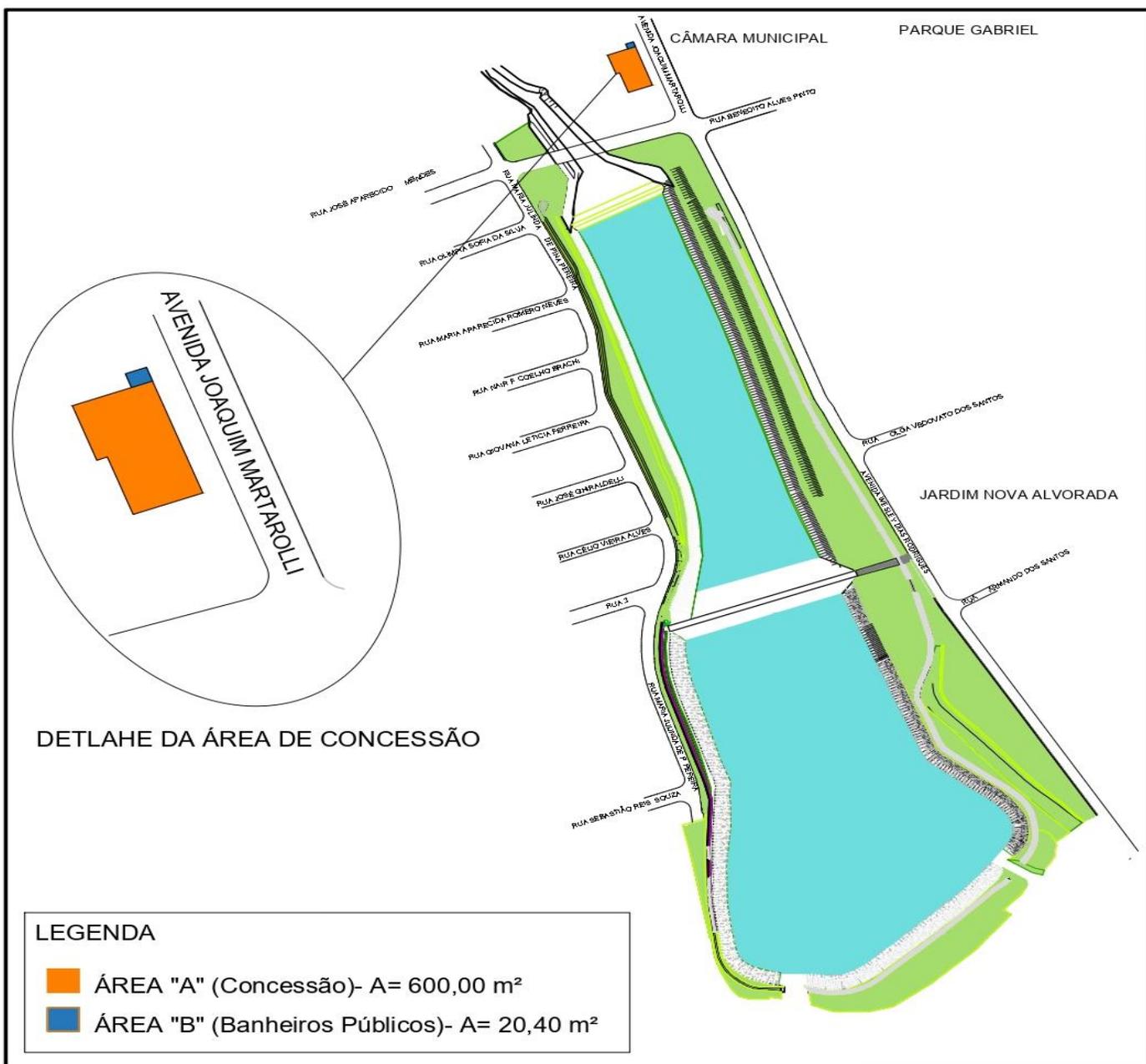
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

Prefeitura Municipal de Hortolândia



ANEXO I – A

Planta/Croqui de metragem e localização da área pública



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Título	CROQUI DE LOCALIZAÇÃO		
Local	LAGO DA FÉ		
Escala	Sem escala	Data	18/08/2022
		Desenho	Planej. Urbano



ANEXO I – B

Atividades econômicas permitidas

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

CNAE	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TOLERADAS DESDE QUE EM CONJUNTO

CNAE	DESCRIÇÃO
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público nº 11/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva*: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

(local e data)

(assinatura do representante legal)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Chamamento Público nº 11/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação no presente chamamento público e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPECIAIS

(razão social), pessoa jurídica de direito privado com sede à (endereço), e inscrita no CNPJ sob nº (número), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante legal, que ao final subscreve este Termo de Compromisso e Responsabilidade, em respeito ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.774, de 03 de setembro de 2020, o Decreto Municipal nº 4.633, de 06 de novembro de 2020, o Edital nº 234/2022 e Chamamento Público nº 11/2022, recebe a outorga de permissão de uso de área pública do Município de Hortolândia, nas seguintes condições:

1. Compete ao **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**:

1.1. Garantir o uso pacífico da área pública cedida a título de permissão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos dias contados a partir de ___ de _____, de 2022, sem prescindir de sua discricionariedade quanto à revogação da outorga nos termos da lei.

1.2. Garantir as boas condições de limpeza e segurança nas áreas adjacentes à área pública objeto de outorga de permissão de uso, que não estejam sob a responsabilidade de manutenção do **PERMISSIONÁRIO**.

1.3. Orientar o permissionário e dirimir suas dúvidas, em prazo razoável, por meio do órgão responsável pela fiscalização da permissão de uso.

1.4. Promover a ocupação econômica e turística, ordenada e harmônica, do Parque Socioambiental Lago da Fé, contribuindo com a viabilidade e longevidade do ponto de



comércio na área pública cedida a título de permissão de uso.

1.5. Disponibilizar, por meio do órgão competente, o acesso gratuito à capacitação empreendedora, inclusive por meio dos convênios firmados com o **MUNICÍPIO** para este fim.

1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre eventuais intervenções na área pública que interfiram no funcionamento regular do ponto de comércio.

1.7. Notificar o permissionário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sobre a revogação unilateral da permissão de uso em caso de conveniência e oportunidade administrativas.

2. Compete ao PERMISSSIONÁRIO:

2.1. Cumprir rigorosamente as obrigações e respeitar as proibições previstas na Lei Municipal nº 3.774, de 03 de setembro de 2020; no Decreto Municipal nº 4.633, de 06 de novembro de 2020, e demais normativas vigentes com suas possíveis alterações futuras.

2.2. Cumprir integralmente os prazos e as contrapartidas não pecuniárias exigidas pelo **MUNICÍPIO** em razão da outorga, previstas no Edital nº 234/2022 e Chamamento Público nº 11/2022.

2.3. Informar, por escrito, ao órgão responsável pela fiscalização da permissão de uso, sobre os problemas e avarias na área, que obriguem o **PERMISSSIONÁRIO** a paralisar suas atividades, visando à necessária intervenção;



2.4. Manter e entregar a área pública nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Vistoria, exceto pelas contrapartidas benfeitorias realizadas na área, que serão incorporadas ao patrimônio municipal, excetuadas as estruturas móveis e equipamentos de suporte ao exercício das atividades objeto outorga.

3. Fica ciente o **PERMISSIONÁRIO** de que:

3.1. O Município poderá revogar o Decreto de Permissão de Uso no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no Edital nº 234/2022 e Chamamento Público nº 11/2022 e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

3.2. As benfeitorias, construções e reparos, quando autorizados, incorporam-se ao patrimônio municipal, sem direito à indenização, retirada ou retenção por parte do permissionário.

4. Caso necessário e desde que comprovada a motivação, a Prefeitura Municipal de Hortolândia por meio órgão responsável pela fiscalização da permissão de uso, poderá solicitar ao **PERMISSIONÁRIO** alterações neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, dando-se a devida publicidade.

5. O **PERMISSIONÁRIO** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade.

6. Este Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá ser assinado em 03 (três) vias, de igual teor, sendo uma destinada ao processo administrativo que acompanha



esta permissão, a segunda entregue ao **PERMISSIONÁRIO** e a terceira arquivada junto aos registros de atos oficiais da Secretaria Municipal de Governo.

Hortolândia, ___ de _____ de 2022

Assinatura do PERMISSIONÁRIO



ANEXO V

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao



término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da



Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a



parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.



§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.



Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o edital nº 234/2022 do Chamamento Público nº 11/2022, Processo Administrativo nº 7057/2022, com fundamentos no artigo 10, caput da Lei Municipal 3.774/2020, para a “seleção de proposta para a permissão de uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 10 (dez) anos, de área pública livre de construções, localizada no cruzamento da Ponte da União - Donaciano Ferreira Freitas com a Avenida Wesley Dias Rodrigues, Jardim Novo Cambuí – Nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I”.

Período de publicidade do Edital: **28/11/2022 a 02/01/2023**

Data e horário da Sessão Pública: **03/01/2022 às 09h30**

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-478.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-478, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 21 de novembro de 2022.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal